

isso questões n'hum objecto, cuja decisão só compete a Sua Magestade. O meu intento era querer impedir, que pelos Registos se transitassem sem os competentes despachos, ao menos d'esta para aquella capitania, como sempre se praticou de humas para outras, e foi este justamente o ponto que me não respondeo.

O Bando que aqui fiz publicar a respeito dos desertores, vai transcripto por copia incluza ao officio N.º 3, e foi ordenado a exemplo do que praticarão os meus antecessores em tempo menos critico, e quando o numero das deserções avultava pouco, sem embargo que dos recrutas do meu tempo não tenho até agora motivo de desgostar-me. Deos Guarde a Vossa Excellencia, S. Paulo 1.º de Fevereiro de 1798.— Illmo. e Exme. Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

---

4—AVIZO REGIO AO GOVERNADOR DE SÃO PAULO, 1798.

A mesma Senhora depois de louvar a prompta execução de suas Reaes Ordens, de que Vossa Senhoria dá conta no officio N. 35, he servida resolver que nada se altere quanto aos limites das capitancias, até que estes se prescrevão e fixem, devendo evitar-se qualquer questão a semelhante respeito; e para acautelar as deserções continuas d'essa Capitania para a de Minas Geraes, ordena Sua Magestade que os governos limitrophes se communicem as mesmas deserções, e reciprocamente fação restituir os desertores, approvando a mesma Senhora o indulto concedido por Vossa Senhoria aos que tornarem ás suas bandeiras, devendo-se esperar hum bom fructo de tão acertada providencia. Deus Guarde a V. S. Palacio de Queluz em 9 de Novembro de 1798.—*D. Rodrigo de Souza Coutinho.* Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

---

